

*Delibere do pr. de delib. e aprova
o presente Protocolo. Havendo se delib. o
mesmo final à aut. de Gafanha da Nazaré e
do Amador Municipal.*

a Câmara
[assinatura]
29/01/03

[assinatura]
3 nov 03

**PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
E A JUNTA DE FREGUESIA DA GAFANHA DA NAZARÉ
PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DA GAFANHA DA NAZARÉ**

1ª outorgante: Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada abreviadamente apenas por CMI ou primeira outorgante, pessoa colectiva de direito público nº 680 010 793, representada pelo seu presidente, eng. José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos do nº 1 do artº 66º e da alínea a) do nº1 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2ª outorgante: Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, adiante designada abreviadamente apenas por JFGN ou 2ª outorgante, pessoa colectiva de direito público nº 680 001 816, neste acto representada pelo seu presidente, sr. Manuel Garcia Lopes Mendes Serra, que nessa qualidade outorga em nome da referida autarquia no uso das competências que lhe estão atribuídas nos termos do artº 37º e 38º/1,a) da referida Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que:

- a) a Câmara Municipal é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área de quatrocentos e catorze metros quadrados, que confronta do Norte e Nascente com a rua da Saudade, do Sul com cemitério, e do Poente com António Ferraz, desanexada de um prédio misto inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Gafanha da Nazaré sob o artigo 1852 e na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo nº 752, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 7552, conforme resulta da certidão de desanexação emitida em 13.03.2002, pela Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Ílhavo, prédio esse propriedade de António Luis Ferraz e Maria Odete Ramos Morais Feraç, a quem, por escritura de 25.03.2003, outorgada nos Paços do Concelho de Ílhavo, perante o respectivo Notário Privativo, a Câmara Municipal de Ílhavo adquiriu a referida parcela de terreno que vai identificada a laranja na planta que ao presente se anexa como DOC. 1, dele passando a fazer parte integrante;
- b) sobre a referida parcela de terreno, e ainda sobre uma outra parcela pertencente ao domínio público, a Câmara Municipal de Ílhavo, construiu um prédio urbano, com a área de 219 metros quadrados, composto por duas capelas, com um arrumo cada, um hall comum a ambas as capelas e duas casa de banho, destinado a funcionar como Casa Mortuária da Gafanha da Nazaré;
- c) nos termos da lei, compete à Câmara Municipal administrar os bens que integram o seu património imobiliário;
- d) a gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, pode ser delegada pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Municipal;
- e) a Paróquia da Gafanha da Nazaré entende não dever assumir a gestão da Casa Mortuária (por motivos pertinentes, apresentados formalmente e que receberam a concordância da Câmara Municipal de Ílhavo), entendendo a Câmara Municipal de Ílhavo ser a Junta de

Freguesia da Gafanha da Nazaré a entidade indicada para proceder à gestão da Casa Mortuária, dado, em especial, o carácter laico da sociedade portuguesa e a proximidade da Junta de Freguesia a todos os cidadãos;

- f) que a celebração do presente protocolo foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de Ílhavo de e da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, de

A Câmara Municipal de Ílhavo e a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré celebram entre si, nos termos do disposto nos arts. 37º e 66º/1 e 2,f), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um protocolo de delegação de competências que se rege pelo que vai disposto nas seguintes

CLÁUSULAS

1ª

A Câmara Municipal de Ílhavo obriga-se a:

- a) entregar à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, a gestão e conservação da Casa Mortuária da Gafanha da Nazaré, sita junto ao Cemitério da Gafanha da Nazaré, identificada pela cor laranja na planta que se anexa como DOC. 2 e deste passa a fazer parte integrante;
- b) entregar, igualmente, à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré o mobiliário que equipa o edifício identificado na alínea anterior, composto por 30 cadeiras e duas mesas de apoio;
- c) conceder à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré plena autonomia financeira, na gestão de todas as receitas e despesas inerentes à referida delegação, despesas essas que são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante;

2ª

Por seu turno, para a prossecução do objectivos definidos na cláusula precedente, a Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) facultar a utilização das instalações que ora lhe são confiadas, a todos os cidadãos, tendo como único pressuposto o cumprimento das regras definidas no Regulamento a aprovar;
- b) proceder à elaboração de um Regulamento das condições de uso da Casa Mortuária, nos termos previsto na legislação em vigor;
- c) manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a restitui-las, no termo do presente protocolo, em bom estado de conservação, tal como as recebeu, salvo a deterioração que resulte do seu uso normal e prudente;
- d) não realizar no prédio quaisquer obras que constituam alteração da estrutura do edifício, sem prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Ílhavo;
- e) proceder com regularidade a todas as reparações necessárias ao seu bom funcionamento;
- f) não permitir ou promover qualquer alteração ao fim público subjacente à utilização comum da Casa Mortuária;
- g) pagar pontualmente todos os encargos resultantes da gestão do equipamento cedido, nomeadamente água, luz, telefone, e os que resultarem das obras de reparação e conservação que mandar realizar.

3ª

1. O presente protocolo tem a duração de 30 anos, renovando-se automática e sucessivamente, por períodos e condições iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado.
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção e a antecedência mínima de um ano.

4ª

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá resolver unilateralmente o presente protocolo desde que o comunique à segunda outorgante com a antecedência mínima de seis meses, por carta registada com aviso de recepção, caso a segunda outorgante não cumpra as obrigações assumidas no presente protocolo.

5ª

1. Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, de prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a Câmara Municipal de Ílhavo condicionar tal alteração à consequente adaptação do texto ora outorgado.
2. No que as alterações a introduzir, constituam desvios ao teor da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Ílhavo para a celebração do presente protocolo, fica a eficácia dessas alterações condicionada a prévia aprovação pela Assembleia Municipal.

6ª

O presente protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua ratificação pela Assembleia de Freguesia da Gafanha da Nazaré no termos previstos na alínea 1), do nº 2, do artigo 17º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ílhavo, aos de Novembro de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré

(Manuel Garcia Mendes Serra)